



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

CLN	APROVADO
DATA	9-3-93
	Assinado: <i>M. Baralho</i>

6

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
ARNO JUNG		
ASSUNTO Convalidação de Estudos realizados no Curso de Direito das Faculdades Integradas Itapetininga.		
RELATOR: SR. CONS. SILVINO JOAQUIM LOPES NETO		
PARECER N.º 249/93	CÂMARA OU COMISSÃO CLN	APROVADO EM 15/04/93
I - RELATÓRIO I - HISTÓRICO		processo nº 23001.000254/91-61
<p>Trata-se de solicitação do interessado pleiteando a convalidação de Estudos realizados na IES "Faculdades Integradas de Itapetininga-SP" referente ao curso de Direito. Dos documentos constantes dos autos, constata-se que o interessado ingressou na IES, via vestibular, no ano de 1983, tendo concluído o curso de Direito no 2º semestre de 1986. Em 10.03.87, teve os atos escolares cancelados pela IES, em razão de não ter sido possível autenticar o certificado da conclusão do 2º Grau. Irresignado, pleiteia junto ao CFE a convalidação dos estudos realizados. Tendo em vista que o pedido não veio instruído com os documentos necessários, razão pela qual o processo foi sobrestado até que o interessado completasse a documentação necessária para análise do pedido. Em documentação de fls. 012, requer a juntada dos documentos solicitados por esta CAJ, quais sejam: certificado de conclusão de 2º grau registrado pelo órgão competente e declaração da IES informando as razões motivadoras de cancelamento dos atos escolares do interessado.</p>		

249/93

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

PARECER E VOTO -

Este Conselho tem reiteradamente decidido que, uma vez cumpridos os requisitos legais e inexistindo suspeita de má-fé por parte da instituição de ensino ou do interessado, é de se conceder a convalidação de estudos.

No caso sob exame, não se detectou qualquer laivo de dolo ou outro defeito ético, na conduta do Requerente.

Embora tendo recebido certificado de conclusão do 2º grau no estabelecimento colegial de origem, em Belo Horizonte, o interessado ficou sabendo, anos depois, que não constava uma nota em seu histórico escolar, justamente no último ano.

Essa foi a razão determinante do cancelamento, por parte das Faculdades Integradas Itapetininga, de todos os atos escolares realizados na IES (fls. 05 v).

O interessado voltou a cursar e concluiu com normalidade o 2º grau, desta vez no Centro Educacional Guararapes, em São João de Meriti (fl. 013 e fl. 014).

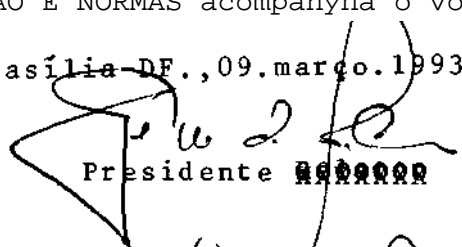
Juntou ainda declaração do Diretor "pro tempore" da IES, onde se informa que o aludido cancelamento se deveu exclusivamente a dúvidas com relação à conclusão do 2º grau (fl. 015).

A deficiência, como se viu, foi sanada. Não se detecta no processo, por outro lado, má-fé, circunstância já salientada.

Em consequência, na esteira de inúmeras decisões deste Conselho, entendo que se deva conceder a requerida convalidação.

A CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS acompanha o voto do Relator

Brasília-DF., 09. março. 1993


Presidente


Relator



IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, a conclusão da Câmara com voto contrário do conselheiro Fábio Prado

Sala Barreto Filho, em 15 de 04 de 1992.

Interessado: Arno Jung

Parecer nº : 249/93

Voto em separado

Com a devida vênua do Eminentíssimo Relator , entendemos que a exigência de curso secundário para ingresso em curso superior e tradição de nosso direito educacional.

Veja-se, a respeito, exemplificando, o texto original da Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961:

"Art.69 - Nos estabelecimentos de ensino superior podem ser ministrados os seguintes cursos:

- a) de graduação, abertos a matrícula de candidatos que hajam concluído ciclo colegial ou equivalente, e obtido classificação em curso de habilitação."

Redação análoga consta no artigo 17, alínea "a", da Lei 5.540, de 28 de novembro de 1968.

"Artigo 17 - Nas Universidades e nos estabelecimentos isolados de ensino superior poderão ser ministradas as seguintes modalidades de curso:

- a) de graduação, abertos a matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente e tenham sido classificados em concurso vestibular. "

Na mesma linha a Lei 5.565, de 19 de novembro de 1969, assegurou aos graduados em escolas normais o direito de se inscrever nos concursos vestibulares.

O artigo 1º do Decreto 68.908, de 13 de julho de 1971

"Artigo 1º - A admissão aos cursos superiores de graduação será feita mediante classificação, em Concurso Vestibular , dos candidatos que tenham escolarização completa de nível colegial, ou equivalente."

(NOTA: O Decreto 68.908/71 foi revogado pelo Decreto 99.490/90).

O artigo 1º da Resolução 9/78, que repete o artigo 17 da Lei 5.540, acima citada.

E o artigo 43 da Portaria 107, de 28 de janeiro de 1981

Finalmente, o artigo 1º da Portaria 837, de 31 de agosto de 1990

"Artigo 1º - A inscrição no concurso vestibular será concedida a vista da prova de conclusão do ensino de segundo grau ou equivalente, podendo, a juízo da instituição responsável, ser apresentada até a data final de matrícula, considerando-se nula a classificação quando as sim não ocorrer."

Assim sendo, a nosso ver, para o integral cumprimento da legislação acima citada, torna-se necessário que o interessado se submeta a novo concurso vestibular. Se lograr aprovação, deverá se matricular na I-série do curso universitário e requerer o aproveitamento dos créditos anteriormente obtidos.

Apenas com a observância desses procedimentos, e desde que aproveitados os créditos, poderá ser registrado o respectivo diploma.

Foi o que dissemos no parecer 520/92, aprovado pelo C.F.E. em novembro último; no Parecer 537/92, aprovado pelo C.F.E. no mesmo mês de novembro; Parecer 176/93, aprovado pelo C.F.E. em 10 de março último. Poucos pareceres divergentes não chegaram, a nosso ver, a alterar a jurisprudência dominante deste Colegiado.



FABIO PRADO

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)